LEI Nº 2.989 DE 09 DE ABRIL DE 2013

Autoriza o Poder Executivo a proceder a permuta de bem imóvel da administração pública com bem imóvel particular e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel urbano sem benfeitorias pertencente à municipalidade, com o imóvel rural particular, sem benfeitorias, pertencente à senhora BENEDITA MATILDE de JESUS RODRIGUES, brasileira, viúva, portadora do RG nº 21.363.586/SSP-SP e do CPF sob nº 287.742.638-62, residente e domiciliada na Rua Benjamin Constante de Toledo, 103, na cidade de Tietê/SP.

ARTIGO 2º - O imóvel que o Município permutará tem a seguinte descrição:

"Um imóvel (área "1") situado neste município e comarca, no Bairro Indaguassu, com frente para a Estrada Vicinal "João Hermano Pessin", com início no ponto E2. Deste ponto segue em linha reta por 18,64 metros até atingir o ponto F1; faz uma pequena deflexão a esquerda e segue em linha reta por 12,108 metros, até atingir o ponto G1, faz uma pequena deflexão a esquerda e segue em linha reta por 19,023 metros, até atingir o ponto H1, confrontando até aqui com a Estrada Vicinal "João Hermano Pessin", deflete a direita e segue em linha reta por 97,023 metros, até atingir o ponto N1, deflete a direita e segue em linha reta por 45,00 metros confrontando com a Associação dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Laranjal Paulista – ASMULP, até atingir o ponto N2, deflete a direita e segue em linha reta por 117,788 metros confrontando com a Área 2, até atingir o ponto E2 inicial, fechando o perímetro com uma área de 4.691,868m². Está desmembrado do Incra nº 631.043.006.572-7, com a área total de 9,3 ha., módulo 18,0 há., nº de mód. 0,51ha., e fração mínima 3,00 há., denominado de "Sítio São José". Matrícula sob nº 9746, no Cartório de Registro de Laranjal Paulista/SP.

ARTIGO 3º - A Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, receberá em troca da senhora BENEDITA MATILDE de JESUS RODRIGUES, um imóvel que assim se descreve:

"Um imóvel situado neste município e comarca, no Bairro Coronel João Alves, zona rural, (Gleba "B"), de terras de qualidade mista, sem benfeitorias, caracterizada e identificada em sua integridade a seguir:- começa num canto

de cerca localizado numa curva à margem da Estrada Municipal do Bairro Abaulado. Parte daí e segue por cerca no rumo 26º18'SW em cento e vinte e nove metros e vinte centímetros (129,20) até canto e deflete à esquerda por cerca de arame no rumo 67º50'SE na distancia de duzentos e quarenta e seis metros e cinquenta centímetros (246,50) até canto dividindo com Milton Contó. Deflete à esquerda e segue por cerca no rumo 19º04'NE em setenta metros e trinta e cinco centímetros (70,35), dividindo com Orlando Casagrande até alcançar a margem da Estrada Municipal que leva ao Bairro Abaulado. Deflete à esquerda e segue acompanhando esta estrada sentido ao bairro na distancia de duzentos e quarenta (240,00) metros até atingir o canto inicial desta descrição, fechando-se o perímetro com a área de 2,1100 há., ou 0,8719 alqueires. Desmembrado do Cadastro do Incra nº 631.043.004.880-6, com a área de 48,4 há.; módulo 33,2; nº de módulos 1,46 e fração mínima 15,0 há., denominado de "Sítio Paschoal". Matrícula sob nº 8.332, no Cartório de Registro de Laranjal Paulista/SP.

Parágrafo Único. O imóvel de que trata este artigo refere-se a uma fração ideal de 42,6540%, conforme inscrição nº 8.332, do Cartório de Notas e Títulos de Laranjal Paulista/SP (*Redação de acordo com a Emenda nº 01/2013).*

ARTIGO 4º - A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

ARTIGO 5º - Ficam fazendo partes integrantes desta Lei os memoriais descritivos, os laudos de avaliação e os croquis de localização dos imóveis objetos da permuta.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 09 de abril de 2013.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais. Laranjal Paulista, 09 de abril de 2013.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

EMENDA Nº. 01/2013

Dispõe sobre emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 06/2013.

Art. 1º. Fica acrescido o Parágrafo Único ao art. 3º, do Projeto de Lei nº 06/2013, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º. (...)

Parágrafo único. O imóvel de que trata este artigo refere-se a uma fração ideal de 42,6540%, conforme inscrição nº 8.332, do Cartório de Notas e Títulos de Laranjal Paulista/SP.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 22 de março de 2013.

FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA
Vereador

NEWTON GAZONATO
Vereador

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda tem como objetivo sanar aparente incorreção no projeto de lei protocolado originariamente, cuja cópia da matrícula omitia a fração ideal do terreno da Senhora Benedita Matilde de Jesus Rodrigues, a ser permutado com o imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal.

Segundo consta na Certidão lavrada pelo Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e Títulos de Laranjal Paulista/SP, conforme cópia anexa ao presente, a fração ideal do referido imóvel é de 42,6540%, sanando portanto, qualquer divergência porventura questionada.

A aprovação da Emenda é de imperiosa importância para o correto registro da permuta e devida transação negocial.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 22 de março de 2013.

FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA
Vereador

NEWTON GAZONATO
Vereador